



Contrato nº 94/2015 - SEMSA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, G3 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a Empresa **G3 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.647.367/0001-03, com sede na Rod. Amaral Peixoto, nº. 53 KM 91, Araruama-RJ – CEP.: 28.970-000, neste ato, representado pelo **Sr. Sebastião Geraldo Oggioni**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 451.024.657-91, portado da carteira de Identidade nº.294.647 SSP/ES doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Veículo, Pregão Presencial nº 81/15, através do Procedimento Administrativo nº 3240, de 31 de março de 2015, fundamentado no artigo 1º, anexo I e III, código 001, meta 100 da Lei nº 1.636/14, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa, **G3 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA.** autorizada a fornecer o veículo conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de veículo 0KM, tipo hatch, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARC A	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Veículo de passeio 0km, potência mínima 100 CVs, flex, motorização mínima 1.4, 8 válvulas, ano/modelo 2015, hatch, na cor branca, com capacidade para transportar 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, quatro portas, desembaçador do vidro traseiro, vidro elétrico nas quatro portas, trava elétrica nas quatro portas, rodagem aro 14", câmbio manual cinco velocidades a frente e uma ré, sistema de freios com ABS E EDB, 02 (dois) airbags (motorista e passageiro), banco do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança	UNID	01	FIAT	R\$44.600,00	R\$44.600,00



dianteiros com ajuste de altura, cintos de segurança traseiros laterais retráteis, banco traseiro rebatível, iluminação do porta malas, tomada de 12V, painel de instrumento (conta giros, velocímetro, marcador de nível de combustível, indicador de temperatura da água). COR: BRANCO VEÍCULO:NOVO PÁLIO ATTRACTIVE 1.4 - 2016						
					TOTAL	R\$44.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA, LOCAL DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – Local de entrega: Almoxarifado da SEMSA – Rua Luiz Gomes, 460 – Centro – Silva Jardim, entre 08:00 e 16:00 horas.

II – Entrega única em até 60 (sessenta) dias após emissão do empenho.

III – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

IV- Do recebimento do objeto:

V – O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – Recebimento provisório a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá obedecer o disposto no item 3.3.4, “a.1” e “b.1”.

VII – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

VIII – O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IX- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

I - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela aquisição do veículo o valor de **R\$44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais)**

II - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo **03 (três)** funcionários do FMS.

III - O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por **03 (três)** funcionários, pelo FMS.

IV- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

V- O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

VI- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VIII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

IX- Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

X – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Fornecer o veículo, no local de entrega previsto, no prazo estipulado;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

Law

[Handwritten signatures and marks]



VI- Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII – Responsável pelas despesas com frete e descarregamento;

IX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA— OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as facilidades e informações internas necessárias para a contratada executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

III – Verificar junto à contratada a validade de fabricação;

IV – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

V – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega do veículo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VI – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos

VII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, com término previsto para o até dia 17 (dezesete) novembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 10.304.0031.2.061-4.4.90.52.00 – FMS - Empenho nº 212/2015.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de setembro de 2015.

Tereza Cristina Abraão Fernandes

SEMSA

Tereza Cristina A. Fernandes
PRESIDENTE DO FMS
Mat. 204810

G3 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA
Contratada

Testemunhas.:

1) *foxane ferrira da silva*

Nome:

CPF nº 092.041.967.42.

2)

Nome: *marcela ribeiro de almeida*

CPF nº 083.294.797-69
Paula